



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI CMC Nº 001/2022

AUTORIA: CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER CONJUNTO

O presente Parecer em epigrafe tem por consonância o Projeto de Lei CMC nº 001/2022, que Concede Auxílio-Alimentação em caráter excepcional aos Servidores Públicos Municipais Efetivos e Comissionados da Câmara Municipal de Cariacica, e dá outras providências.

A proposta em tela veio a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, e a Comissão de Finanças e Orçamentos, em conformidade com o Regimento Interno deste Parlamento, para ambas analisarem, os aspectos que são de suas competências, no que tange ao mérito e da Legalidade da matéria em destaque.

No escopo do desígnio, a proposição tem por conveniência, conceder abono salarial aos profissionais do Legislativo, Efetivos e Comissionados no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), em duas parcelas, sendo uma no mês de janeiro e a outra em fevereiro do ano de 2022, como forma de valorizar e reconhecer os trabalhos realizados por estes profissionais, da Câmara Municipal de Cariacica.

No escopo do Desígnio, e avultoso salientar, que tem por consonância valorizar e reconhecer o trabalho realizado e desenvolvido pelos referidos servidores deste Poder Legislativo Municipal em prol da nossa cidade, cujo esforço e dedicação ao serviço público permitiram e têm permitido a atual gestão transpor momentos de incertezas e desafios trazidos pela pandemia do novo Coronavírus – Covid-19, bem como compensar e subsidiar as despesas com alimentação de todos os servidores da Câmara Municipal de Cariacica que, de forma direta ou indiretamente, foram afetados pela pandemia, e mantiveram a realização das mais diversas atividades em benefício de toda a sociedade cariaciquense.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

No que tange a proposta em debate, e vultoso salientar que o auxílio alimentação para aos servidores efetivos, comissionados e AGPs da Câmara Municipal de Cariacica foi criado através da Lei municipal nº 5.556, de 06 de janeiro de 2016, com natureza indenizatória e pagamento mensal.

Sobre a possibilidade de pagamento de abono para servidores públicos, inclusive inativos, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo já se manifestou que não há óbice constitucional a concessão deste benefício pela Administração Pública, em caráter eventual, somente estabelecendo que deve ser precedido por lei específica (art. 37, X, CF), a qual deverá prever todas as regras necessárias à concessão do benefício, inclusive a forma de pagamento (Pareceres/Consultas TC-001/2012 e 002/2015 – Plenário, reafirmados no Parecer/Consulta TC-014/2021).

Acerca do atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), mormente o art. 16, que estabelece que quando da criação de despesas, o ordenador de despesas deverá apresentar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, verifica-se que foi anexado aos autos o aludido documento.

Destarte, que a propositura em destaque, encontra-se amparada e fundamentada no Inciso I do §1º do artigo 106 da Resolução 378/91 desta augusta Casa de leis, que assim se encontra elencado:

Art. 106 – Proposição e toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto:

§1º – São espécies de proposição;

I – Os Projetos de Lei;

Por fim, estas Comissões usando de suas prerrogativas constitucionais, e estando devidamente reunidas como rege a Resolução 378/91 deste Parlamento, e após debates e considerações, acompanha o Parecer da Douta Procuradoria desta augusta Casa de Lei, e **opinam pela legalidade da matéria em destaque**, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

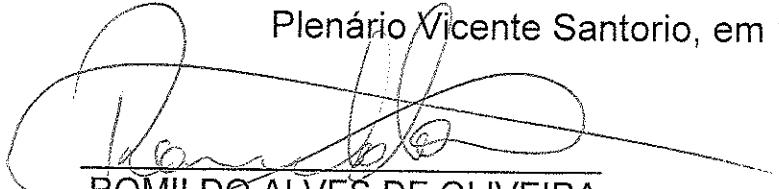




**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 12 de janeiro de 2022.

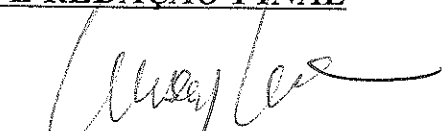

ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR C.L.J.R.F.


EDGAR DO ESPORTE
RELATOR C.F.O.

Na forma do artigo 91, §2º da Resolução 378/91 dessa augusta Casa de Leis, apõe suas assinaturas os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

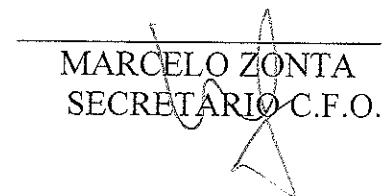
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.


VEREADOR LEI
SECRETÁRIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS


VEREADOR BROINHA
PRESIDENTE C.F.O.


MARCELO ZONTA
SECRETÁRIO C.F.O.

